



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 1 de 16

INAUGURADO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS



Foi inaugurado nesta sexta-feira, 18, o CERCA (Centro de Reabilitação e Cuidados Animais) "Vanderlon de Freitas Barbosa". O Prefeito fez um breve relato dos gastos com a construção do centro, no montante de R\$432.663,69 em 2020 e R\$139.765,74 neste ano de 2021. Agradeceu a Administração passada pelo início do projeto, ressaltando que o lugar tem uma estrutura muito boa e que é muito importante para a sociedade, pois trará muitos benefícios aos animais desassistidos. Em seguida, o prefeito fez um balanço de sua ida a Belo Horizonte nesta semana, a qual foi muito produtiva, relatando aos presentes que, após reforçar pessoalmente a necessidade de recapeamento da rodovia MG-255, com a intervenção do Deputado Estadual Bosco, conseguiu a confirmação de que seremos beneficiados em breve com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 2 de 16

recapeamento do trecho entre Itapagipe e Iturama, com a sinalização dos primeiros 10Km de Itapagipe a Campina verde e com o encabeçamento da ponte da Cachoeira, que faz se necessário com máxima urgência por causa do grande movimento e condições precárias da atual ponte.

O prefeito agradeceu ao vereador Sinezinho e toda a Câmara Municipal pela parceria que tem trazido grandes benefícios à nossa população, falou das audiências públicas que pretende realizar com a participação de toda a sociedade na destinação dos recursos do município. Por fim, agradeceu ao Presidente da ONG 4 patas, pelo grande trabalho realizado na proteção dos animais. Craidim falou da satisfação de estar inaugurando o centro para cuidar dos animais, lembrou que há projetos para os gatos e que estes, assim que for possível, serão também beneficiados com um tratamento adequado. Terminou dizendo que o centro não é a solução de todos os problemas, que a solução só vem com a conscientização de toda comunidade. Sinezinho lembrou Vanderlon, seu vizinho e grande cuidador dos animais de ruas, dizendo que a homenagem é mais que merecida. César, presidente da ONG, prestou contas de algumas promoções feitas em prol dos animais, agradecendo Érica e Janaína pelo apoio e ajuda junto à ONG, terminou dizendo que a castração é a única forma de cuidarmos bem de toda a população de animais. Prefeito Ricardo disse que Itapagipe tem mais de 300 cachorros de rua, os quais terão prioridades neste momento, que futuramente, com outros projetos, serão expandidas para outros animais, pois a função do centro é de recuperar, castrar os animais e deixá-los em condições de adoção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 3 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Atas de registro de preço	15
Aviso de Licitação	16
Atas de registro de preço - Trimestral	16
Dispensas	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 4 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1091 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.088 de 07 de junho de 2021, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a tendência de alta de novos casos no município nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de contaminações em cidades vizinhas, acarretando sobrecarga no sistema regional de saúde;

CONSIDERANDO a iminente falta de vagas em UTI em hospitais da região;

CONSIDERANDO deliberação do “Minas Consciente” em impor, a partir de 5 de junho, medidas mais restritivas para as macrorregiões classificadas na “onda vermelha”,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe, do dia 21 de junho de 2021 até o dia 05 de julho de 2021:

I - o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 22h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

II - a realização de evento, público ou privado, inclusive aqueles de pequeno porte, com exceção de eventos culturais institucionais e ou de caráter beneficente, ambos somente na modalidade virtual.

III - aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 5 de 16

IV - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

V - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

VI - transitar sem máscara;

VII - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VIII - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

IX - transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

X - transitar e permanecer na pista de wheeling;

XI - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 2º Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

II – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-



os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 4º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 7 de 16

Art. 5º No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.088, este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 21 de junho de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 18 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 8 de 16

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1091 /2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e	Sistema de plantão para urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 9 de 16

	urgência e emergência.	emergência.	
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual	Das 05h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.
Academias e espaços de	Das 5h à 22h Respeitado a	Das 5h à 22h Respeitado a	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 10 de 16

condicionamento físico	capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Restaurantes	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 23h, somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 11 de 16

	delivery.	delivery.	delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 12 de 16

	por atendente.	por atendente.	
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogos, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado, com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 13 de 16

verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.			
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário.	Das 5h às 22h, Permitido na modalidade presencial, com limite de 20 compradores. Os compradores deverão realizar agendamento prévio via Whatsapp. O responsável pelo Leilão deverá disponibilizar contato telefônico específico para o agendamento e realizar a lista de pessoas que comparecerão antes do início da atividade, devendo ainda fazer a aferição de temperatura e garantir o distanciamento de no mínimo 3 metros entre mesas e no máximo 04 pessoas por mesa.	Das 5h às 22h, Permitido na modalidade presencial, com limite de 20 compradores. Os compradores deverão realizar agendamento prévio via Whatsapp. O responsável pelo Leilão deverá disponibilizar contato telefônico específico para o agendamento e realizar a lista de pessoas que comparecerão antes do início da atividade, devendo ainda fazer a aferição de temperatura e garantir o distanciamento de no mínimo 3 metros entre mesas e no máximo 04 pessoas por mesa.	Das 5h às 22h, Permitido na modalidade presencial, com limite de 20 compradores. Os compradores deverão realizar agendamento prévio via Whatsapp. O responsável pelo Leilão deverá disponibilizar contato telefônico específico para o agendamento e realizar a lista de pessoas que comparecerão antes do início da atividade, devendo ainda fazer a aferição de temperatura e garantir o distanciamento de no mínimo 3 metros entre mesas e no máximo 04 pessoas por mesa.
Auto-escola.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 14 de 16

Atividades Religiosas.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 15 de 16

Portarias

PORTARIA Nº 151 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Designa servidor para exercer a função do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de servidor para o exercício da função do cargo de Pedreiro, decorrente da falta de servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para desempenhar tal função;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Adriano Ferreira de Moraes – matrícula nº 538, para exercer interinamente a função do cargo de Pedreiro, conforme definido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Pelo exercício da função do cargo mencionado no artigo anterior o servidor fará jus a Gratificação prevista na Lei Municipal nº 159 de 05 de Agosto de 2015.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 14 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Ata de Registro de Preços nº.: 31/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 45/2021/ RP 32 Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Termo de Referência (Resolução Segov nº 753 de 05/05/2020 e Emenda Parlamentar 44.430/2020). Empresa/Valor Registrado: MAB Equipamentos EIRELI / R\$11.630,00; Data: 10/06/2021 – Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe.

Ata de Registro de Preços nº.: 32/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 45/2021/ RP 32 Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Termo de Referência (Resolução Segov nº 753 de 05/05/2020 e Emenda Parlamentar 44.430/2020). Empresa/Valor Registrado: Ecomais Ar Condicionados Ltda / R\$6.280,00; Data: 10/06/2021 – Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe.

Ata de Registro de Preços nº.: 33/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 45/2021/ RP 32 Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Termo de Referência (Resolução Segov nº 753 de 05/05/2020 e Emenda Parlamentar 44.430/2020). Empresa/Valor Registrado: Ricardo Barbosa Lorena - ME / R\$8.758,00; Data: 10/06/2021 – Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe.

Ata de Registro de Preços nº.: 34/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 45/2021/ RP 32 Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Termo de Referência (Resolução Segov nº 753 de 05/05/2020 e Emenda Parlamentar 44.430/2020). Empresa/Valor Registrado: Aires E Gonçalves Construtora Ltda / R\$115.003,00; Data: 10/06/2021 – Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe

Ata de Registro de Preços nº.: 35/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 47/2021/ RP 34 Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de borracharia para todos os veículos da Frota Municipal, conforme Termo de Referência. Empresa/Valor Registrado: Adriana Córdova Ferreira 09835932646/ R\$33.380,00, Data: 14/06/2021 Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe.

Ata de Registro de Preços nº.: 36/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 48/2021/ RP 35 Objeto: Aquisição de produtos lubrificantes automotivos para manutenção de todos os veículos da Frota Municipal. Conforme Termo de Referência. Empresa/Valor Registrado: Implemagri Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda. ME / R\$63.734,00 e Elias Andretta - ME/ R\$233.330,00 Data: 18/06/2021 – Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Itapagipe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 69

Página 16 de 16

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 1 de julho de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 54/2021 RP 40, que tem por objetivo a Aquisição de computadores, monitores, impressoras e acessórios para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapagipe. Conforme Termo de Referência.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Telefone 34-3424 9000.

Atas de registro de preço - Trimestral

Ata de Registro de Preços nº.: 01/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2021/RP 04. Objeto: Aquisição de gás medicinal com empréstimo de cilindros, bem como aquisição de equipamentos necessários para seu funcionamento, conforme Termo de Referência. Empresa/Saldo remanescente: Oxícunha Logística de Gases Eireli-ME / R\$ 53.156,00. Data: 31/05/2021

Ata de Registro de Preços nº.: 02/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2021/RP 03. Objeto: Aquisição de refeições para atender as necessidades do município de Itapagipe, conforme Termo de Referência. Empresas/Saldo remanescente: Dinair Maria dos Santos 04408746614 / R\$ 22.059,98. Data: 31/05/2021

Ata de Registro de Preços nº.: 03/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021/RP 01. Objeto: Aquisição de combustível para abastecer a Frota Municipal. Empresa/Saldo remanescente: Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda/ R\$ 1.561.095,00. Data: 31/05/2021

Ata de Registro de Preços nº.: 04/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021/RP 02. Objeto: Aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde (Termo de adesão da RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.156, DE 15 DE JULHO DE 2020), conforme Termo de Referência.

Empresas/Saldo remanescente: Cunha & Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME / R\$ 0,00; TS Farma Distribuidora Eireli-EPP/ R\$ 0,00. Data: 31/05/2021

Ata de Registro de Preços nº.: 05/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2021/RP 05. Objeto: Aquisição de Medicamentos Excepcionais ou que não estejam imediatamente disponíveis pela rede do SUS, considerando o maior desconto percentual sobre a tabela oficial de preços de medicamentos, tendo como parâmetro o PMVG preço máximo de venda ao governo para medicamentos genéricos, éticos e similares divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no Sítio Eletrônico da ANVISA; Empresa/Saldo remanescente: MEDH Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP / R\$ 338.192,42. Data: 31/05/2021.

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 65/2021. Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na processadora de filmes de raio X Macrotec. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Carlos Camilo S. J. do Rio Preto ME. Valor global: R\$ 4.800,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 18/06/2021.